



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000167

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 015/2013

CONTRATO Nº. 018/2013

Prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 015/2013**, foi expedida o presente Contrato, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e a **CONTRATADA: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ACESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.191.328/0001-20 com sede na Praça Padre José Cassemiro Chichon, nº 407, CEP: 85.819-535, telefone: (45) 3222-7372, e-mail: consulfarma@consulfarmasaude.com.br, no município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) Luciane Figueiredo Barnewitz, inscrito no CPF nº. 819.210.399-49, RG: 9.793.127-5, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:

1. Contratação de Empresa especializada em serviços de Gestão a informação em saúde publica bem como a implantação, licenciamento de um sistema de computadores (software) para gestão em saúde publica, e controle de benefícios do cidadão. Conforme anexo 2 do EDITAL DE PREGÃO Nº. 015/2013 – TIPO MENOR PREÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO

Os serviços deverão seguir as especificações do Item **25. (ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E SISTEMA DE INFORMAÇÃO)** do Edital.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá entregar o software devidamente instalado e configurado em todos os computadores em que se fizer necessário pelo CONTRATANTE, bem como sua implantação e treinamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital Pregão nº. 015/2013, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA E DO PESSOAL ESPECIALIZADO

A CONTRATADA manterá o número suficiente de técnicos e de pessoal especializado, que se façam necessários para instalação dos módulos especificados na Cláusula Primeira.



ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo único: Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE/ANUENTE e as pessoas que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, responsabilizando-se esta, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venha a ser intentado contra a CONTRATANTE e/ou ANUENTE pelo pessoal empregado pelo CONTRATADO para os serviços ora pactuados, arcando, inclusive, com custas judiciais e honorários advocatícios decorrentes de demanda judicial e/ou trabalhista, isentando aquela de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará A CONTRATADA pelos produtos e serviços do OBJETO deste contrato à importância de R\$ 27.576,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais), o primeiro pagamento se dará 07 dias após a assinatura do contrato mediante a emissão da nota fiscal, o restante 30 dias após o primeiro pagamento, mensalmente até o término do contrato;

A importância referida no caput desta Cláusula será repassada diretamente na conta corrente do CONTRATADO.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta/Secretaria
07.001	10.301.00062-022	339039	0	2000 - Manutenção dos Postos de Saúde.
07.001	10.301.00062-022	339039	303	2010 - Manutenção dos Postos de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta do recurso orçamentário:

Parágrafo segundo: Em sendo verificada a inadimplência por parte da CONTRATANTE, por período superior a 30 (trinta) dias, o SOFTWARE poderá acionar automaticamente uma senha de bloqueio, a qual só será liberada pelo CONTRATADO mediante negociação entre as partes.

Parágrafo terceiro: O período de vigência do licenciamento será de 12 (doze meses), permitida a prorrogação conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E GARANTIA DO SOFTWARE

O SOFTWARE objeto deste contrato deverá apresentar garantia disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação específica que regulamenta a garantia de softwares, uma vez que garantido seus recursos tecnológicos como Equipamentos com capacidade mínima, sistemas operacionais compatíveis.

A manutenção ou instalação do Software após as descritas na clausula primeira – item 1.1 será de responsabilidade da Equipe Técnica do CONTRATANTE ou qualquer outra Empresa por este contratado.

Parágrafo único: Na eventual necessidade do acesso de arquivos da CONTRATANTE ou do ANUENTE para a resolução de algum problema, fica garantido por parte do CONTRATADO, o total sigilo das informações neles constantes.

2.298,00



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATUALIZAÇÕES

A atualização por parte do CONTRATADO compreende:

- a) Correção de falhas do sistema, podendo, a critério do CONTRATADO, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, desde que o problema seja efetivamente sanado;
- b) Atualizações das funções existentes nos módulos do sistema e atualização da linguagem de programação e/ou banco de dados, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE ou ao ANUENTE;
- c) atualização tecnológica do sistema, fornecimento de novas fontes com linguagem de programação diferente ou banco de dados diferentes aos propostos pelo CONTRATADO, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de anexos.
- d) liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no sistema, liberadas periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pelo sistema, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE ou ao ANUENTE;

Parágrafo primeiro: O presente contrato não abrange serviços de atualização de programas específicos que não façam parte dos seus termos.

Parágrafo segundo: As implementações e/ou alterações do sistema, que venham a ser sugeridas pela CONTRATANTE, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTRANSFERIBILIDADE

O presente contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem a anuência da CONTRATANTE e do ANUENTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado com a anuência expressa (por escrito) das partes contratantes, através de termo aditivo, e reajuste de acordo com IGPM.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA LICENÇA DE USO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O *software* ora contratado é licenciado para uso E DIREITOS DE PROPRIEDADES do CONTRATANTE, de acordo com a legislação brasileira. Sua propriedade não será transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico e autorizado do CONTRATADO, e a eventual necessidade de quaisquer correções no software serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de anexos.

Parágrafo primeiro: A Licença de Uso concedida neste contrato dá ao CONTRATANTE o direito exclusivo e intransferível de usar o sistema para processamento de seus dados em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

Parágrafo segundo: Tendo em vista este contrato ser de Licenciamento não é permitida à CONTRATANTE modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s),



ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

rotinas ou quaisquer partes da estrutura do sistema, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada do CONTRATADO, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, será de sua responsabilidade ficando o CONTRATADO isento de quaisquer responsabilidades em relação à funcionalidade do Software após estas alterações,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do empenho, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, o contratado reconhece o direito do contratante rescindir o contrato conforme previsão do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para implantação e início dos serviços de até 07 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único: O período de vigência do licenciamento será de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização do *software*.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reserva-se o direito de retomar o software objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento.

Parágrafo segundo: As partes por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas, sob pena de responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos que advirem da quebra de sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000171

Parágrafo terceiro: A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

Parágrafo quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e somente a CONTRATANTE possui licença, não exclusiva, para a utilização *software*, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge o CONTRATADO que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes somente à empresa sua filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiária.

Parágrafo quinto: Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

Parágrafo sexto: O CONTRATADO poderá a qualquer momento, designar empregado, preposto ou profissional legalmente constituído, para realizar vistoria no equipamento da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar a perfeita utilização do sistema, dentro das especificações dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação da legislação vigente no País, bem como pelos princípios e cláusulas gerais de Direito, elegendo as partes, de comum acordo, para a solução de eventuais litígios, a Comarca de Corbelia, Estado do Paraná, correndo por conta da parte vencida todos os custos processuais e honorários advocatícios que forem despendidos pela parte vencedora (ônus de sucumbência).

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, diante das testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza os efeitos de direitos desejados.

Cafelândia, 01 de Abril de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

03.191.328/0001-20

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA ME

LUCIANE FIGUEIREDO BARNETT FRANCO

RG 9.793.127-3 / CPF 819.210.399-49

Pça Pe. Casemiro Cinchon, 407

Jd. Mãe Luiza

CEP 85819-535 - Cascavel - PR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 755.209.409-59

Nome:

CPF: 748.654.559-49